



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

Processo: 0624897-35.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal
Impetrante: Francisco Edson de Sousa Pereira
Paciente: Francisco José Rodrigues da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité
Corréu: Hiarlei Medeiros dos Santos
Custos Legis: Ministério Público Estadual

DESPACHO

Cls.,

Toma-se conhecimento da petição de 116/120 e dos seus anexos, subscrita pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, a qual reclama por providências executáveis de que tratou o *HC* n.º 0624897-35.2022.8.06.0000, especificamente em relação ao corréu Hiarlei Medeiros dos Santos, beneficiado que foi com a extensão da concessão da ordem concedida em favor do paciente Francisco José Rodrigues da Silva, este já posto em liberdade.

Ambos, em sede de *habeas corpus*, tiveram suas prisões relaxadas com a imposição de medidas cautelares diversas previstas no art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do CPP.

Cumpriu-se com a expedição de alvarás de soltura às fls., 102/104 e 107/109.

Ocorre que, apesar da compreensiva cautela tomada pelo Centro de Detenção Provisória - CDP, contudo, forçoso conhecê-la redundante, não houve a liberação do preso Hiarlei Medeiros dos Santos, porquanto possui domicílio somente na Cidade de Fortaleza sem que tenha endereço residencial na Comarca de Baturité/CE, lugar onde ocorreu o "fato delituoso", situação que, aparentemente, não se adequaria ao inciso IV do art. 319, do CPP (proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução).

Numa reanálise, urge que se passe o alvará de soltura à pessoa de Hiarlei Medeiros dos Santos – repito, sem mais tempo a perder –, entendendo-se como a Comarca de Fortaleza o lugar de onde não deverá se ausentar Hiarlei Medeiros dos Santos (inciso IV do art. 319, do CPP).

Quantos às condições impostas, deverão durar de forma precária até que se decida quanto aos outros reclames insertos no petitório de fls., 116/120, pedido que, também com a urgência necessária, deverá ser autuado em separado seguido de seus anexos, na espécie de Ação Constitucional (HABEAS CORPUS) com o respectivo tombo, vindo-me os autos posteriormente conclusos.

Providências a cargo do Núcleo de Execução de Expedientes Habeas Corpus – SEJUD 2: Urgente e-mail endereçado à cdp@sap.ce.gov.br <[cdp@sap.ce.gov.Br](mailto:cdp@sap.ce.gov.br)>, nos



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

moldes do já comunicado às fls., 110 acrescentando o presente despacho no anexo.

Providências a cargo do Núcleo de Distribuição: replicar as fls., 116 a 142, inclusive este despacho, em caráter de urgência, registrando e autuando o pedido na espécie "Processo"; Tipo de Ação "Habeas Corpus Criminal"; Impetrante "Defensoria Pública do Estado do Ceará"; Paciente "Hiarlei Medeiros dos Santos"; Impetrado "Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité", etc., a fim de que sejam analisados os pedidos de extinção da punibilidade ou trancamento do inquérito e eventual ação penal, ou revogação das medidas cautelares.

Cumram-se.

Fortaleza, 11 de maio de 2022.

DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA
Relator